SUMÁRIO EXECUTIVO

ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025

Objeto da fiscalização

Para o desenvolvimento e a organização da educação no Brasil cabe à União, aos Estados e aos Municípios, de forma articulada, unir esforços em regime de colaboração para o atingimento dos preceitos e princípios do ensino público preconizados na Constituição Federal.
Nesse sentido, a Constituição atribuiu ao Plano Nacional de Educação (PNE) a perspectiva de instrumento de política educacional de longo prazo, com força de lei e com papel de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, vejamos:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O atual PNE, cuja vigência engloba o decênio 2014-2024, foi institucionalizado pela Lei nº 13.005/2014 e dispõe, em seu art. 8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. Para a elaboração desse documento, deverão considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural e promovendo a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.
Em Goiás, a Lei nº 18.969/2015 instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE), que partiu da realidade educacional do estado para, em consonância com o PNE, projetar objetivos e metas para o decênio 2015-2025, envolvendo todas as redes de ensino (estadual, municipal e privada) e a sociedade.
Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Educação (Seduc) exerce importante papel na coordenação estadual da política educacional por meio do desenvolvimento de programas que viabilizam a concretização do PEE.

Importante ressaltar que cabe aos Tribunais de Contas a responsabilidade de acompanhar a elaboração e execução dos planos de educação. A Resolução Atricon nº 03/2015 destaca a necessidade de um controle externo eficaz nas despesas com educação e estabelece que o controle externo avaliará a evolução do cumprimento das metas e estratégias previstas no PNE; que os Tribunais de Contas deverão acompanhar a elaboração e execução dos Planos Estaduais e Municipais de Educação; e que o controle externo dos recursos da educação deverá abranger o acompanhamento e o monitoramento do cumprimento das metas e estratégias parciais e finais dos planos de educação

Face ao exposto, e considerando que o PEE é um dos principais instrumentos viabilizadores da política estadual de educação, entende-se por necessária a realização de um Acompanhamento Contínuo do PEE 2015-2025 com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação de Goiás.

Objetivo da fiscalização

O Acompanhamento Contínuo tem como objetivo verificar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no PEE 2015-2025, tendo em vista a relevância social pela redução da desigualdade e a busca pela cidadania ativa, com uma população mais crítica e consciente.

Para tanto, estabeleceu-se como escopo do presente trabalho as metas 3 (Educação Integral) e 20 (Efetivação da Gestão Democrática). Dessa forma, pretende-se verificar se as ações desenvolvidas pela Seduc foram suficientes para o cumprimento das metas 3 e 20, quais os mecanismos utilizados em seus acompanhamentos e monitoramentos, bem como se os recursos alocados estão sendo utilizados de forma eficiente e efetiva para o seu alcance.

Nesse contexto, para a consecução dos objetivos propostos, o trabalho orientou-se pela análise de duas questões de auditoria, a saber:

1. Em que medida as ações/projetos realizados pela Seduc asseguram o cumprimento da meta 3 do PEE 2015-2025?
2. Em que medida as ações/projetos realizados pela Seduc asseguram o cumprimento da meta 20 do PEE 2015-2025?

Período de abrangência

O período de abrangência estabelecido foi de 2021 a 2024, considerando a fase inicial do período pós-pandemia do Covid-19, de modo a evitar que eventuais dificuldades desse contexto impactassem nas análises realizadas.

Principais achados do TCE-GO

Principais achados do TCE-GO

a. Ineficácia das ações da Seduc no cumprimento da meta 3
b. Cumprimento da meta 20 fora do prazo estipulado no PEE
c. Fragilidade no monitoramento e acompanhamento do PEE
d. Ausência de integração entre o Plano Estadual de Educação e os Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Deliberações do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº: 829/2026, o TCE/GO:

I – Conheceu Relatório de Acompanhamento Contínuo nº 1/2025;

II – Recomendou à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, na pessoa de sua representante legal, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, que adote providências no sentido de:

a) adequar as estruturas físicas dos Centros de Ensino em Período Integral (CEPIs) de acordo com a regulamentação;
b) concluir e implementar a matriz de riscos do PEE, garantindo identificação, mitigação e gerenciamento de ameaças ao cumprimento da meta 3;
c) elaborar, na formulação do próximo PEE, um diagnóstico detalhado para compreender as necessidades da comunidade escolar e, dessa forma, estabelecer metas e estratégias mais adequadas para a Educação em Tempo Integral (ETI);
d) analisar a viabilidade de se definir metas e/ou estratégias distintas para a ETI dos Ensinos Fundamental e Médio, considerando as necessidades diferentes dos alunos em cada etapa;
e) rever o planejamento das ações do PEE, identificando as causas dos atrasos e ajustando as estratégias conforme necessário, para garantir o cumprimento das metas dentro do prazo para o próximo PEE;
f) implementar programas e/ou ações de incentivo à implementação dos grêmios estudantis nas escolas da rede estadual, oferecendo inclusive espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas;
g) desenvolver indicadores específicos e próprios para o monitoramento contínuo das metas do PEE, permitindo avaliações tempestivas e ajustes estratégicos conforme necessário;
h) estabelecer um plano de monitoramento estadual, com atualizações periódicas dos indicadores, garantindo que as informações sejam mantidas atualizadas e independentes dos relatórios do Plano Nacional de Educação (PNE);
i) garantir, no próximo ciclo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), a inclusão de ações e programas específicos que visem atingir as metas educacionais estabelecidas no Plano Estadual de Educação (PEE) vigente, assegurando coerência e efetividade nas políticas educacionais.

III - Determinou à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal o correspondente Plano de Ação, com o cronograma detalhado de adoção das medidas exigidas para o cumprimento das deliberações exaradas por esta Corte, devendo-se observar o modelo anexo à Instrução Técnica nº 2/2026.

Benefícios esperados

A implementação das recomendações propostas poderá gerar benefícios substanciais para a educação no estado: maior equidade educacional entre as escolas que ofertam educação em tempo integral; fortalecimento da cidadania e da inclusão social; elevação da qualificação e da qualidade de vida dos discentes; maior capacidade de atingimento das metas estabelecidas no PEE e no PNE; melhoria da gestão nas escolas; aumento da participação social; aumento da participação dos alunos no projeto político-pedagógico da escola; fortalecimento da governança e da transparência na gestão do PEE; maior efetividade na formulação e na implementação de políticas educacionais; maior alinhamento entre as estratégias estaduais e as necessidades regionais; e articulação mais eficiente entre o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual, os instrumentos de financiamento e as metas e estratégias do PEE.

Acórdãos

Acórdão nº 829/2026.
Processo: 202400047002388/304-05.
Relatoria: Kennedy Trindade.
Disponível para consulta pública em:
https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=369088